



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 2.053 DE 18 DE maio DE 2000.

“Declara de Utilidade Pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial o lote urbano que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto do art. 5º letra “M” do decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

Considerando urgente a necessidade do Município na realização de obras de interesse público;

Considerando que a terreno desapropriado é o único no centro da cidade que está livre e desocupado para construção;

Considerando que o referido terreno é o único que preenche os requisitos da planta da obra tais como: tamanho da área, localidade do terreno e que não contraria as normas do Plano Diretor do Município;

Considerando finalmente que o local do terreno desapropriado, após um estudo sobre o assunto, é o melhor que atende no momento, os interesses da execução da obra,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o remanescente do lote urbano de nº 08 (oito) da quadra 16 (dezesseis), com a área de 225 m<sup>2</sup> e as características e confrontações constantes de sua transcrição, devidamente



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

matriculado no CRI desta mesma comarca, sob o nº 5.279 do livro nº 2, informando como última proprietária a Sra. Carmelita Marques de Araújo.

**Art. 2º** - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial o valor Cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos do Art. 15, § 1º, letra "C" do Decreto - Lei nº 3.365/41 de 21 de junho de 1.941 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta da Dotação Própria constante do Orçamento Vigente. 08.05.03.07.021.1.054 - Indenização Des. de Bens Imóveis 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de maio de 2.000.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal